



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 110ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CAOF)
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA (UNIR)**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024, às 9h08, via Google Meet, realizou-se a centésima décima sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças (CAOF), sob a Presidência do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, e com a presença dos conselheiros: Ariel Adorno de Sousa, Juracy Machado Pacífico, Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Petrus Luiz de Luna Pequeno, Ana Lúcia Denardin da Rosa (em suplência do conselheiro Lenilson Sergio Candido) e Jéssyca Martins de Sena. **1. Informes: Informe da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** “Informe da Comissão de Melhoria da Infraestrutura de Ensino da Graduação, que os coordenadores dos laboratórios de ensino e de pesquisa estão elaborando do Plano de Atualização e Expansão de Equipamento para o período 2025 a 2029 por meio dos órgãos acadêmicos. O Plano de Expansão e Atualização de Laboratório é um recurso de planejamento utilizado por diversas instituições federais de ensino e será subsídio para os órgãos acadêmicos, como os Campi e Núcleo, na elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) e insumo para construção do Plano Básico de Investimento e do Portfólio de Investimento da Universidade Federal de Rondônia. A melhoria da infraestrutura de ensino que possam fornecer suporte adequado para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, a fim de atender às demandas da modernização, reestruturação e expansão dos laboratórios didáticos e de pesquisa, incluindo política de uso, aquisição, atualização e manutenção de equipamentos e insumos, além do levantamento da necessidade de contratação de pessoal técnico. Consolidação das infraestruturas laboratoriais dos departamentos vinculados aos Órgãos Acadêmico, com vista à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e dos indicadores que avaliam a qualidade dos cursos de graduação nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, solicitamos que os departamentos elaborem o Plano Expansão e Atualização dos laboratórios vinculados aos seus cursos”. **1.1. Solicitação de inclusão de pauta, pelo Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, dos processos 23118.013826/2023-11 e 23118.001401/2024-41.** Por unanimidade de votos favoráveis, inclusão aprovada. **2. Processo:** 23118.013818/2023-75; **Assunto:** Adesão ao sistema informatizado de apoio ao Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental (Sistema e-Aud); **Parecer:** 36/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Lenilson Sergio Candido; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela. **3. Processo:** 23118.015749/2022-53; **Assunto:** Revogação de atos dos conselhos superiores não revogados expressamente de matéria relacionada a **taxas acadêmicas e a eventuais gratificações;** **Parecer:** 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela. **4. Processo:** 23118.013826/2023-11; **Assunto:** Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça; **Parecer:** 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Juracy Machado Pacífico; **Discussão:** a câmara aprovou, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, o pedido de urgência solicitado pelos conselheiros Juracy Machado Pacífico e Marcus Vinicius Xavier de Oliveira; Declaração de voto favorável, ao pedido de urgência, da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos: “As unidades técnicas responsáveis (PROPLAN e PRAD) têm a competência regimental para certificar a instrução processual se manifestassem antes da celebração do instrumento jurídico. Essa conselheira entende que não há inexistência de óbices para o prosseguimento do processo, por se tratar de etapa

posterior a aprovação da proposta nos conselhos superiores e anterior a celebração do Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça”; às 10h32, foi autorizada a participação do conselheiro Ariel Adorno de Sousa, que adentrou fora do horário regimental; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela. **Declaração de voto favorável, da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** “No processo não localizei o parecer técnico Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) é o núcleo de inovação tecnológica da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em atenção ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 e ao art 26. da Resolução 197/2018/CONSAD. No que diz respeito da participação e remuneração esporádica de docente de dedicação exclusiva (DE), prevista no art 21 da a Lei 12.772/2012 e nos arts 4º e 5º da Resolução nº 205/CONSAD/2018 e art. 9º da Resolução Nº 474/CONSAD/20222, nos autos não consta a manifestação da Diretoria de Políticas Acadêmicas e da Diretoria de Administração de Pessoal. A ausência de norma que regulamenta internamente o artigo 6º da Lei nº 8.958/94, que trata da utilização de bens e serviços da Universidade mediante ressarcimento previamente definido como os percentuais pactuados contratualmente para cada um dos projetos. Assim, neste contexto a Universidade possui esse um vácuo normativo, que dificulta estabelecer rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio. As unidades técnicas responsáveis (PROPLAN e PRAD) têm a competência regimental para certificar a instrução processual se manifestassem antes da celebração do instrumento jurídico. Essa conselheira entende que não há inexistência de óbices para o prosseguimento do processo, por se tratar de etapa posterior a aprovação da proposta nos conselhos superiores e anterior a celebração do Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.”. **5. Processo:** 23118.001401/2024-41; **Assunto:** Ratificação do Relatório de Gestão da FUNDAPE 2022; **Parecer:** 7/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Lenilson Sergio Candido; **Decisão da Câmara:** Por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião às 11h10, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada nesta sessão, segue assinada eletronicamente por mim e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 01/03/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 01/03/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658769** e o código CRC **642F8637**.